



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19⁷⁷.

ASSUNTO: Mensagem do Executivo n.º 14/77.

AutORIZAÇÃO p/ firmar convênios com a Secretária de
Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria
do Estado - SECPLAN
PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º ^{Lei} 16/77

DELIBERAÇÃO N.º



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 16/77.

Dispõe sobre autorização legislativa e Governador Municipal firmar Convênio com a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado - SECPLAN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI -

- - -

ART. 1º) - Nos termos da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado SECPLAN, visando a implantação de projeto de modernização administrativa na Prefeitura.

ART. 2º) - O Convênio observará os termos propostos pela SECPLAN, devidamente aprovados pela Câmara Municipal, os quais passam a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de setembro de 1977.

Ovidio Ribeiro de Abreu

• OVIDIO RIBEIRO DE ABREU • PRESIDENTE •



COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

APROVADO
Em 09/9/1977
Ondrej
Presidente

A Comissão de Finanças por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável á aprovação da Mensagem nº 14/77.

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 1977.

Antonio de Almeida Vaz João Antunes de Jesus
Amir R. L. R. R.

APROVADO
Em 09/9/1977
Ondrej
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável á aprovação da Mensagem nº 14/77.

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 1977.

Luiz Melo Gato Plur Roberto do Santos
Chico L.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

MENSAGEM Nº 14/77

Em, 31 de agosto de 1977

SENHOR PRESIDENTE:

=====

Desta feita, prosseguindo nas medidas de modernização de todas as atividades Municipais, tenho a subida honra de submeter a sábia apreciação dessa Casa Legislativa, a inclusa Minuta de Convênio proposta pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado - SECPLAN, visando implantação de Projeto de Modernização Administrativa.

A execução das proposições que advirão - em decorrência do Convênio ora proposto, objetiva conjugar esforços no sentido de promover a elevação do nível de eficiência de planejamento e da Administração Municipal.

No correr da vigência do Convênio que - terá validade de 1 (um) ano será prestada assistência técnica pelo Estado à Prefeitura, oportunidade que será procedido completo levantamento da realidade atual, para elaboração de modelo Operacional para futura aprovação, tudo sem custo por parte da Municipalidade.

A aprovação do Ante-Projeto de Lei em - anexo, representará efetiva colaboração dessa Câmara para a atualização administrativa da Prefeitura, que ora se apresenta arcaica, tendo sido inclusive meta prioritária no 1º Plano Municipal de Governo recentemente publicado.

Esperando mais uma vez poder contar com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de admiração e apreço.

ATENCIOSAMENTE

BENECY MENDONÇA

=PREFEITO=

AO EXMº SNR.

OVIDIO RIBEIRO DE ABREU

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

16
~~ANTE~~-PROJETO DE LEI Nº 14/77
=====

1ª DISCUSSÃO
Em 2/9/77
Presidente

2ª DISCUSSÃO
Em 08/9/77
Presidente

Dispõe sobre autorização legislativa o Governo Municipal firmar - Convênio com a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado - SECPLAN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

As Comissões de
FINANÇAS - C. JUSTIÇA
Em 2/9/77
Presidente

APROVADO
Em 09/9/77
Presidente

ARTº 1º) - Nos termos da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado - SECPLAN, visando a implantação de projeto de modernização administrativa na Prefeitura.

ARTº 2º) - O Convênio observará os termos propostos pela SECPLAN, devidamente aprovados pela Câmara Municipal, os quais - passam a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, 31 DE AGOSTO DE 1977

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA

=PREFEITO=

Raete Melo Gaia
Chio Siqueira
Yoguri Ribeiro de Saad
José Antunes de Souza
Daniel Silva

Antonio Ribeiro da Silva
Phon Roberto dos Santos
Amir Ribeiro de Aguiar